

Acompanhamento Processual

[Incluir processo ao push](#)**RE 553710 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)****[Ver peças eletrônicas]**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
 Relator atual: **MIN. DIAS TOFFOLI**
 RECTE.(S): **UNIÃO**
 PROC.(A/S)(ES): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
 RECDO.(A/S): **GILSON DE AZEVEDO SOUTO**
 ADV.(A/S): **THIAGO CALMON (20146/DF)**
 AM. CURIAE: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP**
 ADV.(A/S): **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (18257/DF) E OUTRO(A/S)**

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento	
15/03/2017	Petição		11726/2017 - 15/03/2017 - Francisco Severo Wanderley - Presta informações e requer providências.				
30/11/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 39, de 23/11/2016. DJE nº 254, divulgado em 29/11/2016				
25/11/2016	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 23.11.2016.				
25/11/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 38, de 17/11/2016. DJE nº 251, divulgado em 24/11/2016				
23/11/2016	Fixada a Tese		Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: "1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto			Decisão de Julgamento	